

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 989/2026

Institui o Programa Municipal “Amigo Doador”, de incentivo à doação voluntária de sangue, cria o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Rodolfo Fernandes/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o **Programa Municipal “Amigo Doador”**, com o objetivo de incentivar a doação voluntária de sangue e promover ações de conscientização junto à população.

Art. 2º - O Programa “Amigo Doador” tem como objetivos:

- I** – Incentivar a prática da doação voluntária e regular de sangue;
- II** – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da doação de sangue;
- III** – Colaborar com instituições de saúde na manutenção de estoques adequados de sangue;
- IV** – Estimular a solidariedade e a participação da comunidade em ações de apoio à saúde pública.

Art. 3º - Fica autorizada a criação do **Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue**, com as seguintes finalidades:

- I** – Registrar cidadãos do município interessados em participar voluntariamente como doadores;
- II** – Facilitar o contato com doadores em casos de necessidade ou campanhas de doação;
- III** – Auxiliar as ações da Secretaria Municipal de Saúde em situações emergenciais.

Parágrafo único. O cadastro terá caráter voluntário e deverá respeitar a legislação vigente referente à proteção de dados pessoais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá desenvolver ações relacionadas ao Programa “Amigo Doador”, tais como:

- I** – Realização de campanhas educativas e informativas;
- II** – Estabelecimento de parcerias com hemocentros e unidades de saúde da região;
- III** – Organização de eventos e mobilizações voltadas à doação de sangue;
- IV** – Incentivo à participação de escolas, associações comunitárias e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º - O Município poderá conceder certificados, homenagens ou reconhecimentos simbólicos aos cidadãos participantes do Programa “Amigo Doador”, como forma de valorização do gesto solidário.

Art. 6º - Aos cidadãos participantes do Programa Municipal “Amigo Doador” poderão ser assegurados, na forma da legislação vigente:

- I** – Atendimento prioritário em repartições públicas municipais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de

2023;

II – Dispensa do ponto no dia da doação de sangue aos servidores públicos municipais, mediante apresentação de comprovante expedido por hemocentro ou instituição de saúde autorizada;

III – Reconhecimento institucional por meio de certificados, campanhas públicas e ações de valorização dos doadores regulares;

IV – Possibilidade de previsão, em editais de concursos públicos municipais, de critérios de incentivo ou benefícios aos candidatos que comprovarem ser doadores regulares de sangue, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da doação de sangue, deverá ser apresentado documento expedido por hemocentro ou unidade de saúde responsável pela coleta.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, em 25 de março de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:04DDBFC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2026. Edição 3758
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>